



LEI Nº 2.362, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 100.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.005 ENSINO MÉDIO

005.12.362.0007.20168 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

25001001000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

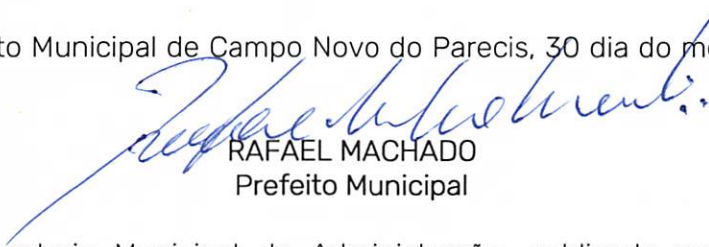
Anterior.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 30 dia do mês de setembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

TABELA

ANEXO I - TABELA		
PRODUTIVIDADE		
ITEM	AÇÕES	
1.1	Constituição de empresa (MEI)	10,00
1.2	Declaração anual (MEI)	10,00
1.3	Consulta Prévia/Viabilidade	10,00
1.4	Análise em Cadastro com Solicitação de Baixa/Suspensão ou Reativação.	5,00
2.1	Auditoria em Empresas	50,00
3.1	Auto de Infração	30,00
4.1	Cálculos ISSQN em Construções	30,00
4.2	Cálculos ITBI - Rural	10,00
5.1	Emissão de Documentos (CTA, NFPA, NFAe)	5,00
5.2	Emissão de Habite.	15,00
6.1	Intimação/Convite - de qualquer natureza	5,00
7.1	IPVA - Levantamento com Emissão de DAR (por veículo)	5,00
8.1	Laudo de BCI para Cadastro (por agente máximo 2)	10,00
8.2	Laudo de BCI pedido de Revisão (por agente máximo 2)	10,00
8.3	Laudo de Vistoria Posterior (Cadastro Mobiliário)	10,00
8.4	Laudo de Vistoria Prévia (Cadastro Mobiliário)	10,00
9.1	Levantamentos em Empresas no Simples Nacional	10,00
9.2	Levantamentos para o IPM - por contribuinte com resultado positivo.	30,00
9.3	Levantamento nos lançamentos do ITR - por contribuinte com resultado positivo.	30,00
10.1	Notificação - de qualquer natureza (por agente no máximo 2)	10,00
11.1	Ordem de Serviço - Fiscalização juntamente com outros Órgãos - por dia (horário normal).	30,00
11.2	Ordem de Serviço - Serviços Externos - por dia (horário normal).	30,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.362, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.005 ENSINO MÉDIO

005.12.362.0007.20168 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

25001001000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior.....
R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 30 dia do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, POR AÇÃO EXECUTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Municipal nº 2.076/2019, que altera a Lei nº 1.135, de 11 de Julho de 2006, que Institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências; O disposto o art. 20 da Lei Municipal nº 1.135/2011; O Memorando 102/2019, proveniente do Departamento de Vigilância Sanitária, datado de 20 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de produtividade fiscal será atribuída aos servidores efetivos no cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, e alterações posteriores, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal será concedida ao Agente de Fiscalização Sanitária obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 3º Para o recebimento do adicional de produtividade os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem comprovados de fato pelo Gestor da Secretaria de Saúde, desde que comprovada à ação fiscal e sua eficácia.

Art. 4º O comparecimento espontâneo de contribuintes na unidade arrecadadora não poderá contar pontos a título de produtividade fiscal.

Parágrafo único. Igualmente não contarão pontos para produtividade fiscal as ações executadas por Agente Fiscalização Tributária, Obras e Postura e Agente de Fiscalização de Trânsito.

Art. 5º Fica o critério do Responsável Técnico pela Vigilância Sanitária a distribuição de tarefas individuais, através de Ordem de Serviço, em conjunto com a equipe de trabalho, a fim de verificar a produtividade de cada agente de fiscalização, objetivando a plena eficácia das ações.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos relatórios no setor competente dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia do mês subsequente a ação.

Art. 6º Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário ou de afastamento por licença prevista no Estatuto dos Servidores, exceto para licença para trato de interesse particular, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que procederem à concessão das mesmas, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 1.135/2006, fixado em 700 (Setecentos) pontos.

Art. 7º Caso haja na conferência da produtividade fiscal alguma irregularidade, duplicidade ou falta de comprovação da ação, estas deverão ser